Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002337/2004

Processo Nº 00784/2004	**Data: 22/11/2004**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕES SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO, DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 00807/2004

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2337, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atri-buições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Rgimento Interno da Câmara Muncipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2337 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, afim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004

DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 22 de novembro de 2004

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de novembro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, dispõe sobre a Institucionalização do Conselho Municipal de Habitação e Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Habitação.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o presente projeto tem a finalidade de implantar o Conselho supra citado, o qual terá a competência de deliberar e analisar matérias relacionadas a esta atividade. O Projeto cria também o Fundo Municipal de Habitação, que dará suporte às políticas apontadas pelo Conselho, de interesse da municipalidade, buscando sua real efetivação.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 20/11/04
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2337/04

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO, DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Habitação, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o art. 9º desta Lei.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - Deliberar sobre as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação, estabelecendo programas anuais e plurianuais;

II - Definir a s políticas de repasse a terceiros e as condições de retorno dos recursos sob a responsabilidade do Conselho;

III - Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IV – Estabelecer normas para a gestão e controle do patrimônio vinculado ao Fundo;

V - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo , solicitando, se necessário, o auxílio de órgãos do Executivo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação dos mesmos;

VI - Propor medida de aprimoramento do desembolso do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a execução dos programas habitacionais para o Município;

VII – Elaborar seu Regimento Interno, que regerá o seu funcionamento e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 07 (sete) membros, a saber:

I – Três representantes do Poder Público Municipal – (02 representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social e 01 representante da Secretaria Municipal de Administração);

II - Um representante do Poder Legislativo;

III – Três representantes da Sociedade Civil – (02 representantes da UBAM e 01 representante da CDL).

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal; o do Poder Legislativo, será indicado por sua Mesa Diretora; e os demais por indicação das diretorias das Entidades representadas.

Digitalizado com CamScanner

§ 3º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente do mesmo órgão representado.

§ 4º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 5º - Na primeira sessão ordinária de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º - A convocação para as sessões será feita por escrito, com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das sessões ordinárias, e de 48 (quarenta e oito) horas, no caso das sessões extraordinárias.

Art. 8º - Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho contará com a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as sessões, podendo utilizar-se dos serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a proporcionar apoio e suporte financeiro à implementação de programas habitacionais voltados à população de baixa renda.

Parágrafo Único - Considera-se população de baixa renda àquela que reside em condições precárias de habitabilidade com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 10 – Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I – Construção de moradias populares;
II - Produção de lotes urbanizados;
III – Urbanização de favelas;
IV - Melhorias de unidades habitacionais;
V - Aquisição de materiais de construção;
VI – Construção e/ou reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais;
VII - Regularização fundiária;
VIII – Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de Programas Habitacionais;
IX - Serviços de apoio e organização em Programas Habitacionais;
X – Complementação da infraestrutura em loteamentos deficientes deste serviço, com a finalidade de regulariza-lo;
XI – Recuperação de áreas degradadas para uso habitacional;
XII - Ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-los à dignidade humana;
XIII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional;

Digitalizado com CamScanner

XIV – Reassentamento de moradores em situação de risco ou em áreas de preservação ambiental em áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda;

XV – Quaisquer outras ações habitacionais de interesse social, aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 11 – Constituirão receita do Fundo Municipal de Habitação:

I – Dotações orçamentárias próprias;

II – Recebimento de prestações decorrentes de programas habitacionais;

III – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;

IV – Recursos financeiros oriundos da União, do Estado e de outros órgãos públicos, repassados diretamente ou através de Convênio;

V – Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, repassados diretamente ou através de Convênio;

VI – Aporte de capital decorrente de operações de crédito em instituição financeira, quando previamente autorizados por Lei específica;

VII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VIII – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, com exceção de impostos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos serão destinados prioritariamente a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais, cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

§ 3º - O Fundo somente será utilizado por deliberação do Conselho Municipal de Habitação, ficando vedado o uso dos seus recursos pelo Poder Executivo sem a prévia autorização do referido Conselho.

§ 4º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Art. 12 - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à implantação dos objetivos da presente Lei.

Art. 13 - Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social:

I - Administrar o Fundo Municipal de Habitação, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;

II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação;

III - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;

IV - Recolher a documentação das despesas e da receita, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais da receita e das despesas do Fundo;

V - Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

Digitalizado com CamScanner

VI - Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciações, deliberações e projetos do Executivo na área da habitação.

Art. 15 - O Fundo de que trata esta Lei terá vigência ilimitada.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento do Município.

Art. 17 – Após empossados, o Conselho Municipal de Habitação terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/11/04

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

FATIMA JALUSA FLORES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

Do: Presidente da Câmara de Vereadores
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Projeto de Lei nº 2337
Processo nº 784 **Data: 22/11/2004**

Senhor Presidente:

Encaminhamos nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s) para a devida apreciação e expedição do respectivo PARECER pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à secretaria da Câmara para os devidos encaminhamentos.

Butiá, 22 de novembro de 2004

Presidente da Câmara

Recebido em 22 / 11 / 02

Presidente da Comissão

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº 752/2004

Projeto de Lei Nº 2337/2004, DO EXECUTIVO.
DATA: 22 de novembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2337, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner